



## ATO TRT5 Nº 0031, DE 21 DE JANEIRO DE 2015

*Suspende o expediente e os prazos, nos processos físicos e eletrônicos, na Vara do Trabalho de Santo Amaro, em 21/1/2015.*

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO, DESEMBARGADOR VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 45, XXXIV, do Regimento Interno do TRT5,

CONSIDERANDO o Expediente nº 09.54.15.00215-35 que informou o rompimento de fibra ótica e consequentes falta de acesso à rede do Tribunal, ao Sistema de Acompanhamento e Movimentação de Processos (SAMP) e ao Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe-JT) na Vara do Trabalho de Santo Amaro, impossibilitando o atendimento ao público, a realização de audiências e outras tarefas correlacionadas;

CONSIDERANDO os termos da Resolução Administrativa nº 63, de 22 de setembro de 2014 que *suspende os prazos processuais, audiências e sessões de julgamento, bem como expedição de notificações, no período de 20 de dezembro de 2014 a 20 de janeiro de 2015* e do ATO TRT Nº 0201, de 14 de maio de 2014- *que fixa calendário de inspeção interna e dispõe sobre a suspensão de expediente externo e prazos nas Varas do Trabalho da capital e do interior, para correção de distorções e inconsistências na tramitação processual, adequação da movimentação de processos, e dá outras providências,*

RESOLVE, **ad referendum** do Órgão Especial:

Art. 1º Suspende o expediente e os prazos, nos processos físicos e eletrônicos, na Vara do Trabalho de Santo Amaro, no dia 21 de janeiro de 2015 (quarta-feira).

§ 1º A retomada da contagem dos prazos ocorrerá a partir de 23 de janeiro de 2015 (sexta-feira), inclusive.

§ 2º Fica ressalvada a validade dos atos praticados no dia de suspensão.

Publique-se. Cumpra-se.

Salvador, 21 de janeiro de 2014.

**VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA**  
Desembargador Presidente

*Certifico que o presente Ato foi disponibilizado no DJ Eletrônico do TRT da 5ª Região em 21.01.2015, página 1, com publicação prevista para o 1º dia útil subsequente, nos termos da Lei 11.419/2006 e RA TRT5 33/2007.*

*Antônio Fernandes, Chefe da Seção de Jurisprudência e Legislação – TRT5*